



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 172/2026

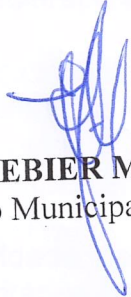
Sant'Ana do Livramento, 27 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 28/2026”, de autoria do Vereador Márcio Cristiano Gonçalves Pereira, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. ANTONIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Segurança Pública

ENTRADA EM	21/03/26
PROTOCOLO	1901
PREFEITURA MUNICIPAL	

Sant'Ana do Livramento, 23 de março de 2026.

MEMORANDO Nº 145/2026

DA: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/GABINETE DO SECRETÁRIO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: RESPOSTA AO MEMORANDO 134/2026 SMA.

Prezados:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos, por meio do presente, em atenção ao Memorando nº 134/2026, o qual encaminha o Pedido de Informação nº 28/2026, oriundo do Poder Legislativo, prestar os seguintes esclarecimentos:

1) Responsável pela pasta.

Por se tratar de matéria afeta ao transporte público individual remunerado, e à luz da legislação vigente, a competência para regulamentação e análise recai sobre o Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, cujo titular subscreve o presente expediente.

2) Centralização da análise.

A centralização da análise decorre da necessidade de observância estrita à legislação aplicável, com vistas à uniformização de critérios decisórios, à preservação dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência administrativa, bem como à segurança jurídica, considerando, ainda, a natureza precária e personalíssima das permissões.

3) Existência de órgão colegiado.

A deliberação sobre a matéria é proferida no âmbito da Secretaria competente, por sua autoridade responsável é através de servidor técnico e em conjunto com a autoridade.

4) Fundamentos legais

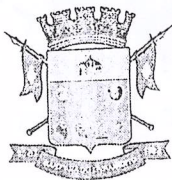
Registra-se que, até o momento, não houve indeferimentos. As análises são realizadas com fundamento na Lei nº 12.468/2011, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.271/2025, na Lei nº 8.987/1995, no art. 37 da Constituição Federal, bem como na legislação municipal pertinente.

5) Cumprimento da legislação federal.

O Município observa as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.468/2011 e na Lei nº 12.587/2012, no que concerne à regulamentação do serviço de táxi, promovendo sua aplicação em conformidade com a Constituição Federal e com a competência municipal para disciplinamento do serviço, especialmente quanto aos aspectos operacionais e procedimentais.

6) Providências adotadas.

A Administração realiza fiscalização regular, nos termos da legislação vigente, quanto ao cumprimento dos requisitos mecânicos, documentais e relativos aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Segurança Pública

condutores, com vistas à garantia da segurança dos usuários do serviço e da segurança viária.

Pontos a ressaltar:

A Lei nº 12.468/2011, em seu art. 16, com redação conferida pela Lei nº 15.271/2025, passou a prever a possibilidade de transferência da outorga de permissão de táxi, inclusive inter vivos e causa mortis.

Nesse contexto, observa-se que sua operacionalização demanda a definição de critérios objetivos, procedimentos administrativos e mecanismos de controle, a serem estabelecidos no âmbito da competência normativa municipal, haja vista a proibição da comercialização das concessões.

Cumprе salientar que a permissão de serviço público detém natureza jurídica precária e personalíssima, submetendo-se integralmente ao regime jurídico-administrativo e aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade e supremacia do interesse público. Assim, a aplicação do referido dispositivo deve ocorrer de forma compatível com tais princípios, de modo a assegurar:

- isonomia no acesso às delegações de serviço público;
- impessoalidade administrativa;
- adequada regulação e controle pelo Poder Público.

Ressalta-se que a disciplina da matéria exige atuação normativa do ente municipal, a fim de estabelecer parâmetros que garantam segurança jurídica, transparência e conformidade constitucional, evitando interpretações que possam comprometer o regime jurídico das permissões e a ilegalidade na forma de transferência.

Diante disso, a Administração Pública informa que:

- o tema encontra-se sob análise prioritária, sob os aspectos técnico e jurídico;
 - estão sendo promovidos estudos e avaliações para definição dos critérios aplicáveis;
 - encontra-se em estudo ato normativo municipal destinado à regulamentação da matéria, com observância da legislação federal e dos princípios constitucionais.
- A Administração reafirma seu compromisso com a legalidade, a segurança jurídica e a adequada prestação do serviço público, permanecendo à disposição para esclarecimentos complementares.

Sendo o que tínhamos pelo momento.

Atenciosamente;

Marcelo C. N. Soares
Secretário Municipal de Segurança
Pública
Prefeitura Municipal de Sant'Ana
do Livramento-RS

MARCELO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RECEBIDO EM
30/03/2025
AS 13h25min
TACS